

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.613, DE 2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade da participação de Psicólogos nos quadros funcionais das escolas brasileiras.

EMENDA Nº 10

Substitua-se, no art. 2º do **Projeto de Lei nº 3.613, de 2004**, o número “06” pelo vocábulo “seis”.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ANDRÉ DE PAULA